



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

## LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - das receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V - dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI - dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII - da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII - do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX - das vedações legais;
- X - das dívidas e endividamentos;
- XI - da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII - dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII - da Transparência e das Audiências Públicas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

XIV - das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;

XV - disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2020, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2020, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8º edição, a partir do exercício de 2019:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

## CAPÍTULO I

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## **Seção II**

### **Do Anexo de Prioridades**

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2019, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2020, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no Anexo 02, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ~~Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.~~ (Suprimido pela Emenda Supressiva N° 02);
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

### **Seção IV**

#### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Seção V**

### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2018, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

#### **ANUAL**

#### **Seção I**

#### **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## **Seção II**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

## Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, até outubro de 2020.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

### **Seção III**

#### **Do Projeto da Lei Orçamentária**

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV- - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de 8% (oito por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V – Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - Despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

### **Seção IV**

#### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da prefeita impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. A prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que seja onerado dentro do valor autorizado pela Câmara de Vereadores conforme o percentual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias no seu art.23.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## CAPÍTULO III

### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

## Seção Única

### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2019 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV

### EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### Seção I

#### **Da Execução da Despesa**

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

## **Seção II**

### **Das Transferências e das Delegações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 63. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2020 estima-se o valor de R\$ 1.040,00 (Mil e quarenta reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I**

#### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

~~Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal. (Suprimido).~~

~~Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. (Suprimido).~~

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 76. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 78. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 83. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 85. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 86. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 89. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 90. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 91. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

## Seção VI

### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 92. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, a partir do mês de fevereiro de 2020, e eventual diferença que venha a ser verificada, para mais ou para menos, repassada no mês seguinte, março de 2020.

Art. 93. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

## Seção VII

### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

## Seção VIII

### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 96. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 97. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 98. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## Seção IX

### Dos Créditos Adicionais

Art. 99. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 100. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 101. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 102. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 103. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 104. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, desde que onere o percentual de suplementação.

Art. 106. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 107. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 108. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 109. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 110. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo obrigado a pedir autorização junto a Câmara Municipal de Vereadores para remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 02, de 22 de dezembro de 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, n° 42, de 1999 e suas atualizações.

### **Seção X**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 111. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 112. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 113. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 114. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 115. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 116. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 117. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 118. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 119. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 120. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

### CAPÍTULO V

#### CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 121. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo

## CAPÍTULO VI

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 122. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I

#### Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### Seção II

#### Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2020, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

## CAPÍTULO VIII

### DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2020 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela prefeita ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2019, e fevereiro de 2020, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## **Seção II**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

## **Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal– FEM**

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, ~~através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal~~, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei,
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X

### DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

#### Seção I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

## **Dos Precatórios e RPV**

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 149. No âmbito do Município de Glória do Goitá ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para fins de delimitação do limite previsto no caput, considerar-se-á:

I – caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data da preclusão da discussão quanto ao valor devido;

II – caso tenha sido realizado requerimento administrativo sem a prévia execução de sentença, a data do protocolo do pedido.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

§ 2º. Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o caput.

§ 3º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

§ 4º. Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de requerimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outros, no que tange aos honorários sucumbenciais, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso.

§ 5º. Serão requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado for superior aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento no Município.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 150. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 151. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 152. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

## Seção III

### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 153. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 154. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 155. O Município considerará na proposta orçamentária para 2020 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

## CAPÍTULO XI

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE

#### FOMENTO

#### Seção Única





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 156. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autos sustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO XII

### DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 157. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 158. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 159. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO XIII

### DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 160. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 161. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 162. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 163. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 164. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I- Quanto ao Poder Legislativo;

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

## CAPÍTULO XIV

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 165. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 166. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

Art. 167. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;  
e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 168. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 169. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

PARÁGRAFO ÚNICO. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

### CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. O Poder Executivo fica obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo para, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 171. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de solicitação através de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão solicitar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

através de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para atender as necessidades do Poder Executivo.

Art. 172. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 173. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto da Prefeitura Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 174. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 175. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 09 de setembro de 2019.

**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**

Prefeita do Município

Lei de autoria do Poder Executivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
0000	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
		0801	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
			28	Encargos Especiais	
				843	Serviço da Dívida Interna

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
		0802	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA		
			28	Encargos Especiais	
				843	Serviço da Dívida Interna

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
		0803	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
			28	Encargos Especiais	
				846	Outros Encargos Especiais

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
0804 REGULARIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
28 Encargos Especiais  
846 Outros Encargos Especiais

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
0805 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA - FMS  
28 Encargos Especiais  
843 Serviço da Dívida Interna

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
0806 ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - FMS  
28 Encargos Especiais  
843 Serviço da Dívida Interna

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
0807 REGULARIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS - FMS  
28 Encargos Especiais  
846 Outros Encargos Especiais

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
0808 INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES - FMS  
28 Encargos Especiais  
846 Outros Encargos Especiais

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0809 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMAS  
08 Assistência Social  
846 Outros Encargos Especiais

0

---

**Total Geral do Programa:**

**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
0001	AÇÃO LEGISLATIVA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	010100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA			
		1001	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		
			01	Legislativa	
				031	Ação Legislativa

---

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	010100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA			
		1002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		
			01	Legislativa	
				031	Ação Legislativa

---

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	010100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA			
		2001	MANUTENÇÃO DA VERBA IDENIZATÓRIA		
			01	Legislativa	
				031	Ação Legislativa

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ  
010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
01 Legislativa  
031 Ação Legislativa

0

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ  
010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
01 Legislativa  
031 Ação Legislativa

0

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ  
010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
2004 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS  
01 Legislativa  
031 Ação Legislativa

0

**Total Geral do Programa:**

**0,00**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

**Programa Descrição****0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO****Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020101	GABINETE DO PREFEITO			
		1801	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO		
			04	Administração	
				122	Administração Geral

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020101	GABINETE DO PREFEITO			
		2801	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
			04	Administração	
				122	Administração Geral

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020102	PROCURADORIA MUNICIPAL			
		2802	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
			04	Administração	
				122	Administração Geral

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)  
2020**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020103 CONTROLE INTERNO  
2803 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
04 Administração  
124 Controle Interno

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
1802 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04 Administração  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
2804 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04 Administração  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
2805 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PATRIMÔNIO  
04 Administração  
122 Administração Geral

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
2806 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO  
04 Administração  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
2807 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O RGPS  
04 Administração  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
2808 APOIO A CONSÓRCIOS  
04 Administração  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
2809 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
04 Administração  
123 Administração Financeira

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS  
 09 Previdência Social  
 271 Previdência Básica

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 2887 REPASSES A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (E. I.)  
 04 Administração  
 122 Administração Geral

0

Total Geral do Programa: 0,00

Programa Descrição

0495 PREVIDÊNCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção  
 0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ  
 010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
 2005 MANUTENÇÃO DE INATIVOS  
 01 Legislativa  
 271 Previdência Básica

Meta

0

Total Geral do Programa: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
0601	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2835	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DEFESA CIVIL		
			06	Segurança Pública	
				182	Defesa Civil

-----  
**Total Geral do Programa: 0,00**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

**Programa Descrição****0801 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS			
		2850	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2871	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2872	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral
-----					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2874	PROGRAMA IGD-SUAS		
			08	Assistência Social	
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2880	PROGRAMAS DE APOIO ASSISTÊNCIAL		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

---

**Total Geral do Programa: 0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa Descrição

0802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		1836	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - FMAS		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		1836	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - FMAS		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

---

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		1837	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1837 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1838 CONSTRUÇÃO / REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO FMAS  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1838 CONSTRUÇÃO / REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO FMAS  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2875 MANUTENÇÃO DA CASA DAS JUVENTUDES  
08 Assistência Social  
243 Assistência à Criança e ao Adolescente

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2877 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

---

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2877 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

---

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2878 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/ PAIF  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

---

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2878 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/ PAIF  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2879 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2879 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

**Total Geral do Programa:**

**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
0803	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2876	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AEPETI		
			08	Assistência Social	
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2881	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/ PAEFI		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária
-----					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2881	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/ PAEFI		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária
-----					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2882 PROGRAMA DE ATENDIMENTO A MULHER  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária

0

---

**Total Geral do Programa:**

**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
0804	FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0005	FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOL - FUMDECA				0
	030301	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
		2883	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDECA		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral

0005	FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOL - FUMDECA				0
	030301	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
		2884	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

0005	FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOL - FUMDECA				0
	030301	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
		2884	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

Total Geral do Programa: 0,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

**Programa Descrição****1001 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE****Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		2834	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
			10	Saúde	
				122	Administração Geral

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO			
		1827	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS		
			10	Saúde	
				122	Administração Geral

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO			
		1828	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1829 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

0

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1829 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

0

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1834 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS  
10 Saúde  
304 Vigilância Sanitária

0

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1835 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS  
10 Saúde  
305 Vigilância Epidemiológica

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2851 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS  
10 Saúde  
122 Administração Geral

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2852 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 Saúde  
122 Administração Geral

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2853 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO  
10 Saúde  
122 Administração Geral

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2855 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
10 Saúde  
123 Administração Financeira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2856 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2856 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2857 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2857 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2858 PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2858 PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2859 MANUTENÇÃO DO NASF  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2859 MANUTENÇÃO DO NASF  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2866 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10 Saúde  
303 Suporte Profilático e Terapêutico

0

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2866 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10 Saúde  
303 Suporte Profilático e Terapêutico

0

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2867 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10 Saúde  
304 Vigilância Sanitária

0

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2868 VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 Saúde  
305 Vigilância Epidemiológica

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO				
		2868	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
			10	Saúde		
				305	Vigilância Epidemiológica	

---

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO				
		2868	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
			10	Saúde		
				305	Vigilância Epidemiológica	

---

**Total Geral do Programa: 0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)  
2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1002	SUPOORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO			
		1830	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC		
			10	Saúde	
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
-----					
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO			
		1830	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC		
			10	Saúde	
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
-----					
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				0
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO			
		1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - MAC		
			10	Saúde	
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
-----					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1831 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - MAC  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1832 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSIST. FARMACÊUTICA  
10 Saúde  
303 Suporte Profilático e Terapêutico

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
1833 REESTRUTURAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA  
10 Saúde  
303 Suporte Profilático e Terapêutico

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2854 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A PESSOAS CARENTES  
10 Saúde  
122 Administração Geral

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2860 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ  
10 Saúde  
301 Atenção Básica

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2861 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2861 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2861 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2862 MANUTENÇÃO DO SAMU  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2862 MANUTENÇÃO DO SAMU  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2863 MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2863 MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2864 PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2865 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2869 MANUTENÇÃO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO  
10 Saúde  
305 Vigilância Epidemiológica

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
2870 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
10 Saúde  
306 Alimentação e Nutrição

0

Total Geral do Programa:

0,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

**Programa Descrição****1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE****Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1804	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO		
			12	Educação	
				122	Administração Geral

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1805	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1805	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)  
2020**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1806 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1806 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1806 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1843 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ( BENS DE INFORMÁTICA) (E. I.)  
12 Educação  
122 Administração Geral

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2811 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2811 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2814 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2820 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
12 Educação  
365 Educação Infantil

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2885 INCENTIVO A BOLSA ESCOLA (E. I.)  
12 Educação  
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
2823 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
2824 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
2825 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%  
12 Educação  
365 Educação Infantil

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
2826 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%  
12 Educação  
365 Educação Infantil

0

---

**Total Geral do Programa:**

**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1202	SUORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1807	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1807	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1808	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO INFANTIL		
			12	Educação	
				365	Educação Infantil
-----					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1847 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BENS MÓVEIS) (E. I.)  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2812 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES  
12 Educação  
122 Administração Geral

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2813 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12 Educação  
306 Alimentação e Nutrição

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2815 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2816 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ALUNOS  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2817 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2818 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2819 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2819 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2821 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS JOVENS E ADULTOS  
12 Educação  
366 Educação de Jovens e Adultos

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2822 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
12 Educação  
367 Educação Especial

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
1809 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - FUNDEB FUNDAMENTAL  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
2827 MANUTENÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 60%  
12 Educação  
366 Educação de Jovens e Adultos

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
2828 MANUTENÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%  
12 Educação  
366 Educação de Jovens e Adultos

0

---

**Total Geral do Programa:**

**0,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa Descrição

1301 DESENVOLVIMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020303	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
		1810	AQUISIÇÃO DE LIVROS/ EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA		
			13	Cultura	
				392	Difusão Cultural

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020303	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
		1811	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		
			13	Cultura	
				392	Difusão Cultural

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020303	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
		2829	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
			13	Cultura	
				122	Administração Geral

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
2830 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS  
13 Cultura  
392 Difusão Cultural

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
2831 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA  
13 Cultura  
392 Difusão Cultural

0

---

**Total Geral do Programa:**

**0,00**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1501	DESENVOLVIMENTO URBANO

#### Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
		1803	DESAPROPIAÇÃO		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1812	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1813	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1814 MANUTENÇÃO DE CANAL, PONTES, BUEIROS, BARREIROS E PASSAGEM MOLHADA  
15 Urbanismo  
451 Infra-Estrutura Urbana

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1815 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC. DE INFRA-ESTRUTURA  
15 Urbanismo  
451 Infra-Estrutura Urbana

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1816 PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA DE VIAS PÚBLICAS  
15 Urbanismo  
451 Infra-Estrutura Urbana

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1818 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/BENS MÓVEIS  
15 Urbanismo  
452 Serviços Urbanos

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1821	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
			15	Urbanismo	
				813	Lazer
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1841	PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA (E. I.)		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1849	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS (E. I.)		
			15	Urbanismo	
				813	Lazer
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2836	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
			15	Urbanismo	
				122	Administração Geral
-----					

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2837	MANUTENÇÃO DA SEC. DE LIMPEZA PÚBLICA		
			15	Urbanismo	
				122	Administração Geral
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		1840	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA (E. I.)		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana
-----					
0006	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL				0
	030401	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
		1839	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana
-----					
0006	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL				0
	030401	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
		1839	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa Descrição

1502 REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1817	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE NECRÓPOLIS		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2838	MANUTENÇÃO EM NECRÓPOLIS		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

---

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1503	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1820	EXPANÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO		
			15	Urbanismo	
				752	Energia Elétrica

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2840	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
			15	Urbanismo	
				752	Energia Elétrica

---

Total Geral do Programa: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1504	INTERVENÇÕES VIÁRIAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1819	MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS		
			15	Urbanismo	
				606	Extensão Rural

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2839	MANUTENÇÃO DE VIAS VICINAIS		
			15	Urbanismo	
				606	Extensão Rural

---

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1601	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1822	REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASAS POPULARES		
			16	Habitação	
				482	Habitação Urbana

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020701	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
		2848	GESTÃO TÉCNICA E ADM. DA SECRETARIA DE PLAN. , ORÇ. HABIT E MEIO AMBIENTE		
			16	Habitação	
				122	Administração Geral

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1701	ÁGUA E ESGOTO- INFRAESTRUTURA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1823	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO		
			17	Saneamento	
				512	Saneamento Básico Urbano

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1848	SANEAMENTO BÁSICO (E. I.)		
			17	Saneamento	
				512	Saneamento Básico Urbano

---

Total Geral do Programa: 0,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

**Programa Descrição****1801 DEFESA DO MEIO AMBIENTE****Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1824	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS		
			18	Gestão Ambiental	
				544	Recursos Hídricos

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020701	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
		1844	AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CANOS E CAIXAS D'ÁGUA (E. I.)		
			18	Gestão Ambiental	
				544	Recursos Hídricos

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020701	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
		1845	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POÇO (E. I.)		
			18	Gestão Ambiental	
				544	Recursos Hídricos

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
1846 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E CAIXAS DÁGUAS (E. I.)  
18 Gestão Ambiental  
544 Recursos Hídricos

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
2849 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE  
18 Gestão Ambiental  
541 Preservação e Conservação Ambiental

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0  
020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
2886 PERFURAÇÕES DE POÇOS (E. I.)  
18 Gestão Ambiental  
544 Recursos Hídricos

---

**Total Geral do Programa: 0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
2001	FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		1826	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS LIVRES		
			20	Agricultura	
				605	Abastecimento
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		2841	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
			20	Agricultura	
				122	Administração Geral
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		2842	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS LIVRES		
			20	Agricultura	
				605	Abastecimento
-----					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020601 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS  
2843 APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - DESENV. RURAL  
20 Agricultura  
605 Abastecimento

0

Total Geral do Programa: 0,00

Programa Descrição

2201 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção  
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
020601 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS  
2844 FOMENTO E PROMOÇÃO À INDUSTRIA  
22 Indústria  
661 Promoção Industrial

Meta

0

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
2301	ESTRUTURAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		2845	FOMENTO AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS		
			23	Comércio e Serviços	
				691	Promoção Comercial
-----					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		2846	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
			23	Comércio e Serviços	
				691	Promoção Comercial
-----					
<b>Total Geral do Programa:</b>					<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
2302	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS			
		2847	APOIO AO TURISMO		
			23	Comércio e Serviços	
				695	Turismo

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
2701	ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020304	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
		2832	SUBVENÇÕES A ENTIDADES MUSICAIS E DESPORTIVAS		
			27	Desporto e Lazer	
				812	Desporto Comunitário

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020304	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
		2833	APOIO AO ESPORTE		
			27	Desporto e Lazer	
				812	Desporto Comunitário

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1825	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTES		
			27	Desporto e Lazer	
				812	Desporto Comunitário

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
2702	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002					0
	020304				
		1842			
			27		
				812	

Total Geral do Programa: 0,00

Programa	Descrição
9099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002					0
	020201				
		9999			
			99		
				999	

Total Geral do Programa: 0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE GOITA - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)**

2020

Page 61 of 61



**Lei: 1260, Data: 09/09/2019**

**Total Geral da LDO: 0,00**

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b197643212



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020**



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total	68.376	65.746	126,47	72.558	67.278	130,80	76.933	66.143	135,31
Receitas Não-Financeiras (I)	68.376	65.746	126,47	72.558	67.278	130,80	76.933	66.143	135,31
Despesa Total	68.376	65.746	126,47	72.558	67.278	130,80	76.933	66.144	135,31
Despesas Não-Financeiras (II)	67.862	65.252	125,52	72.050	66.807	129,89	76.424	65.706	134,41
Resultado Primário (I-II)	514	495	0,95	508	471	0,92	508	437	0,89
Resultado Nominal	-504	-484	-0,93	-172	-160	-0,31	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.386	2.294	4,41	1.915	1.776	3,45	1.444	1.241	2,54
Dívida Consolidada Líquida	172	165	0,32	0	0	0,00	0	0	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Projeção da RCL
2016	-	47.626
2017	1,10%	52.967
2018	1,10%	52.123
2019	1,00%	52.644
2020	2,70%	54.066
2021	2,60%	55.471
2022	2,50%	56.858

\*Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

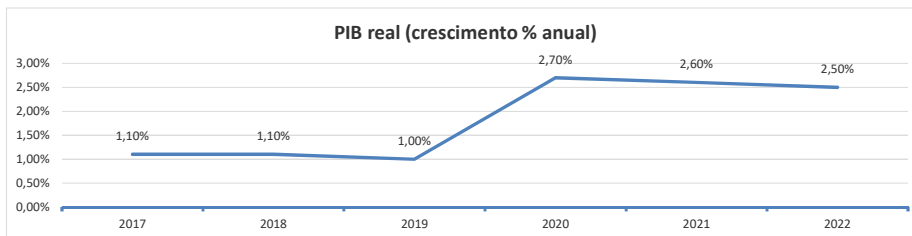
3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,60	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00	3,70	3,70
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	7,50	8,00	8,00
Receita Corrente Líquida - RCL	54.066	55.471	56.858

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2020	2021	2022
Índice para Deflação	1,040	1,078	1,163

5 - Série histórica do PIB





# I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	Realizado 2017	Realizado 2018	Projetado 2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.967</b>	<b>52.123</b>	<b>56.717</b>
Receita Tributária	1.932	1.740	1.249
Receitas de Contribuições	299	334	358
Receita Patrimonial	441	135	84
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	441	135	84
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	56	43
<b>Transferências Correntes</b>	<b>45.184</b>	<b>49.328</b>	<b>54.881</b>
Cota-Parte do FPM	20.068	21.418	24.743
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.856	5.569	4.480
Cota-Parte do ICMS	9.771	10.548	11.401
Cota-Parte do IPVA	574	686	1.382
Transferências do FUNDEB	13.038	14.495	17.218
Outras Transferências Correntes	2.640	2.813	2.814
<b>(-)Deduções</b>	<b>5.763</b>	<b>6.201</b>	<b>7.157</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>5.111</b>	<b>530</b>	<b>102</b>
Receita da Dívida Ativa	81	0	0
Demais Receitas	5.030	530	102
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>149</b>	<b>1.713</b>	<b>42</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	149	1.713	42
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>53.116</b>	<b>53.836</b>	<b>56.759</b>

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>66.376</b>	<b>70.558</b>	<b>74.933</b>
Receita Tributária	1.603	1.704	1.810
Receitas de Contribuições	460	489	519
Receita Patrimonial	98	104	111
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	98	104	111
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	50	53	57
<b>Transferências Correntes</b>	<b>64.046</b>	<b>68.081</b>	<b>72.302</b>
Cota-Parte do FPM	28.875	30.694	32.597
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.228	5.558	5.902
Cota-Parte do ICMS	13.305	14.143	15.020
Cota-Parte do IPVA	1.613	1.714	1.821
Transferências do FUNDEB	20.093	21.359	22.684
Outras Transferências Correntes	3.284	3.491	3.707
<b>(-)Deduções</b>	<b>8.352</b>	<b>8.878</b>	<b>9.429</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>119</b>	<b>127</b>	<b>134</b>
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	119	127	134
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.000	2.000	2.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>68.376</b>	<b>72.558</b>	<b>76.933</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.932	-
2018	1.740	-9,94%
2019	1.249	-28,22%
2020	1.603	10,72%
2021	1.704	10,64%
2022	1.810	10,63%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	81	-
2018	0	-100,00%
2019	0	#DIV/0!
2020	0	10,72%
2021	0	6,40%
2022	0	6,30%

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	20.068	-
2018	21.418	6,73%
2019	24.743	15,52%
2020	28.875	16,70%
2021	30.694	6,30%
2022	32.597	6,20%

### Transferências de Recursos do SUS

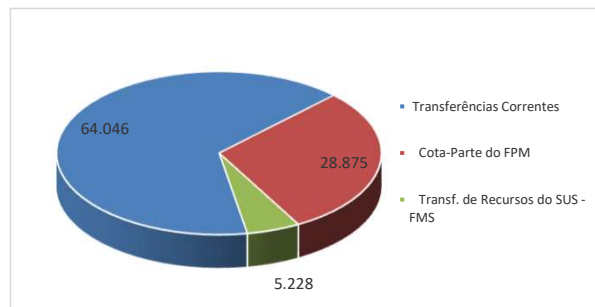
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	4.856	-
2018	5.569	14,68%
2019	4.480	-19,55%
2020	5.228	7,20%
2021	5.558	6,30%
2022	5.902	6,30%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2020 a 2022.

2 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

### 1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020





## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>52.429</b>	<b>54.171</b>	<b>54.308</b>
Pessoal e Encargos Sociais	34.148	33.426	33.600
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.281	20.745	20.708
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.583</b>	<b>2.228</b>	<b>954</b>
Investimentos	687	1.346	441
Inversões Financeiras	0	361	0
Amortização da Dívida	896	521	513
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54.012</b>	<b>56.399</b>	<b>55.262</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>63.370</b>	<b>68.476</b>	<b>72.763</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.843	38.101	40.464
Juros e Encargos da Dívida	36	38	38
Outras Despesas Correntes	27.491	30.337	32.262
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.342</b>	<b>3.377</b>	<b>3.420</b>
Investimentos	3.864	2.906	2.949
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	478	471	471
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>664</b>	<b>706</b>	<b>749</b>
Reserva de Contigência	664	706	749
Reserva do RPPS	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>68.376</b>	<b>72.558</b>	<b>76.933</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 4,00%, 3,70% e 3,70% respectivamente para os exercícios de 2020 a 2022. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2020 a 2022 com os respectivos percentual de 2,70%, 2,60% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.





## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	34.148	-
2018	33.426	-2,11%
2019	33.600	0,52%
2020	35.843	5,87%
2021	38.101	6,30%
2022	40.464	6,20%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0,00%
2019	0	0,00%
2020	36	0,00%
2021	38	103,90%
2022	38	100,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 7,5%, 8,0% e 8,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0,00%
2019	0	0,00%
2020	664	0,00%
2021	706	6,30%
2022	749	6,20%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

#### RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	52.967	52.123	56.717	66.376	70.558	74.933
Receita Tributária	1.932	1.740	1.249	1.603	1.704	1.810
Receitas de Contribuições	299	334	358	460	489	519
Receita Patrimonial	441	135	84	98	104	111
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	441	135	84	98	104	111
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	56	43	50	53	57
Transferências Correntes	45.184	49.328	54.881	64.046	68.081	72.302
Outras Receitas Correntes	5.111	530	102	119	127	134
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	52.967	52.123	56.717	66.376	70.558	74.933
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	149	1.713	42	2.000	2.000	2.000
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	149	1.713	42	2.000	2.000	2.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	149	1.713	42	2.000	2.000	2.000
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)</b>	53.116	53.836	56.759	68.376	72.558	76.933
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	52.429	54.171	54.308	63.370	68.476	72.763
Pessoal e Encargos Sociais	34.148	33.426	33.600	35.843	38.101	40.464
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	36	38	38
Outras Despesas Correntes	18.281	20.745	20.708	27.491	30.337	32.262
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	52.429	54.171	54.308	63.334	68.438	72.726
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	1.583	2.228	954	4.342	3.377	3.420
Investimentos	687	1.346	441	3.864	2.906	2.949
Inversões Financeiras	0	361	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	896	521	513	478	471	471
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	687	1.707	441	3.864	2.906	2.949
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	0	0	0	664	706	749
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	53.116	55.878	54.749	67.862	72.050	76.424
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	0	-2.042	2.010	514	508	508

Nota:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.





#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.902	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444
DEDUÇÕES (II)	821	0	2.188	2.214	2.238	2.261
Ativo Financeiro	4.073	3.036	1.457	1.474	1.490	1.505
Haveres Financeiros	937	723	731	740	748	756
(-) Restos a Pagar Processados	4.189	4.312	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.081	3.377	676	172	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.081	3.377	676	172	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a *)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	-3.252	296	-2.701	-504	-172	0

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016.



## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

### MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>3.902</b>	<b>3.377</b>	<b>2.864</b>	<b>2.386</b>	<b>1.915</b>	<b>1.444</b>
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	3.902	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>821</b>	<b>0</b>	<b>2.188</b>	<b>2.214</b>	<b>2.238</b>	<b>2.261</b>
Ativo Disponível	4.073	3.036	1.457	1.474	1.490	1.505
Haveres Financeiros	937	723	731	740	748	756
(-) Restos a Pagar Processados	4.189	4.312	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>3.081</b>	<b>3.377</b>	<b>676</b>	<b>172</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	3.328	2.857	2.386	1.915	1.444
PROCURADORIA GERAL	49	7	0	0	0
	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>3.377</b>	<b>2.864</b>	<b>2.386</b>	<b>1.915</b>	<b>1.444</b>

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2018	3.036
Realizável de 2018	723
(=) Ativo Financeiro de 2018	3.759
(-) Restos a Pagar Processados	4.312
(=) Saldo Financeiro de 2018	-553
(+) Resultado Primário provável para 2019	2.010
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2019	1.457



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020**



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	58.512	101,20	53.836	103,29	-4.676	0,17
Receitas Não-Financeiras (I)	57.852	100,53	53.836	103,29	-4.016	0,17
Despesa Total	58.512	101,20	56.399	108,20	-2.113	0,17
Despesas Não-Financeiras (II)	58.090	100,23	55.878	107,20	-2.212	0,17
Resultado Primário (I-II)	-238	0,29	-2.042	-3,92	-1.804	-0,12
Resultado Nominal	0	0,00	296	0,57	296	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.124	24,54	3.377	6,48	-4.747	0,30
Dívida Consolidada Líquida	4.704	18,43	3.377	6,48	-1.327	0,39



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	53.116	58.512	10,159	61.000	4,252	68.376	12,092	72.558	6,116	76.933	6,029	
Receitas Não-Financeiras (I)	52.675	57.852	9,828	56.003	-3,196	68.376	22,094	72.558	6,116	76.933	6,029	
Despesa Total	53.795	58.512	8,768	61.000	4,252	68.376	12,091	72.558	6,117	76.933	6,029	
Despesas Não-Financeiras (II)	52.899	58.090	9,813	58.331	0,415	67.862	16,339	72.050	6,171	76.424	6,072	
Resultado Primário (I-II)	(224)	(238)	6,250	-2.328	878,151	514	-122,093	508	-1,166	508	-0,016	
Resultado Nominal	(679)	-	0,000	0	0,000	-504	0,000	-172	-65,837	0	-100,000	
Dívida Pública Consolidada	7.804	8.124	4,100	8.458	4,111	2.386	-71,790	1.915	-19,740	1.444	-24,595	
Dívida Consolidada Líquida	4.518	4.704	4,117	4.897	4,103	172	-96,487	0	-100,000	0	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	50.740	55.895	10,160	58.272	4,252	65.746	12,092	67.278	6,116	66.143	6,029	
Receitas Não-Financeiras (I)	50.320	55.265	9,827	53.498	-3,196	65.746	22,094	67.278	6,116	66.143	6,029	
Despesa Total	51.389	55.895	8,768	58.272	4,252	65.746	12,091	67.278	6,117	66.144	6,029	
Despesas Não-Financeiras (II)	50.533	55.492	9,813	55.723	0,415	65.252	16,339	66.807	6,171	65.706	6,072	
Resultado Primário (I-II)	(213)	(227)	6,573	(2.225)	878,151	495	-122,093	471	-1,166	437	-0,016	
Resultado Nominal	(649)	-	0,000	-	0,000	-253	0,000	-160	-65,837	0	-100,000	
Dívida Pública Consolidada	7.455	7.761	4,105	8.080	4,111	2.294	-71,790	1.776	-19,740	1.241	-24,595	
Dívida Consolidada Líquida	4.316	4.494	4,124	4.678	4,103	165	-96,487	0	-100,000	0	0,000	



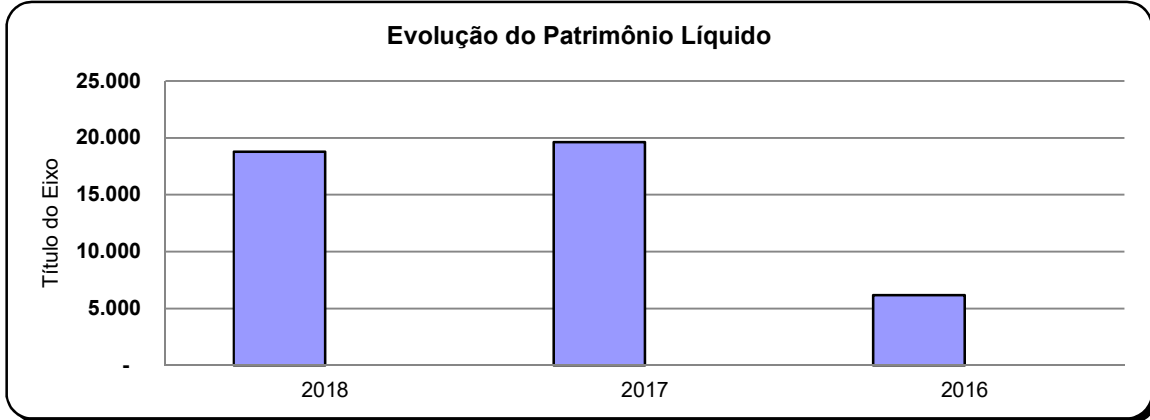
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	18.799	100	19.638	100	6.171	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	-	0	-	0	-	0
<b>TOTAL</b>	<b>18.799</b>	<b>100</b>	<b>19.638</b>	<b>100</b>	<b>6.171</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	0	-	0	-	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0	-	0	-	0
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>100</b>





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-Ild)+(IIh)	2017 (h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	2016 (i)= (Ic - IIlf)
	0	0	0





Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais		-	
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2016	2017	2018
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2016	2017	2018
VALOR			



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	2016	2017	2018
	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
2019			0,00	
2020			0,00	
2021			0,00	
2022			0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	
2033			0,00	
2034			0,00	
2035			0,00	
2036			0,00	
2037			0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	
2045			0,00	
2046			0,00	
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			0,00	
2053			0,00	
2054			0,00	



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2

2055			0,00
2056			0,00
2057			0,00
2058			0,00
2059			0,00
2060			0,00
2061			0,00
2062			0,00
2063			0,00
2064			0,00
2065			0,00
2066			0,00
2067			0,00
2068			0,00
2069			0,00
2070			0,00
2071			0,00
2072			0,00
2073			0,00
2074			0,00
2075			0,00
2076			0,00
2077			0,00
2078			0,00
2079			0,00
2080			0,00
2081			0,00
2082			0,00
2083			0,00
2084			0,00
2085			0,00
2086			0,00
2087			0,00
2088			0,00
2089			0,00
2090			0,00
2091			0,00
2092			0,00
2093			0,00







**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	-

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
<b>Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)</b>	<b>0</b>

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6f1741-62bd-450c-82ba-f2b1976432f2





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

<b>PASSIVOS CONTIGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	120	Anulações de Dotações	120
<b>SUBTOTAL</b>	120	<b>SUBTOTAL</b>	120
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	670	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	670
<b>SUBTOTAL</b>	670	<b>SUBTOTAL</b>	670
<b>TOTAL</b>	<b>790</b>	<b>TOTAL</b>	<b>790</b>